



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1352/2022
De 25 de janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA DIRETORIA DO FÓRUM E COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE MARACAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Diretoria do Fórum e Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Maracaí, para fins de instalação e funcionamento do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nos termos do provimento n.º 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - Para a consecução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço físico e servidores públicos, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para sistematização do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Art. 3º - No respectivo termo de "Convênio para a Instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Maracaí", que fica fazendo parte da presente como Anexo I, constarão especificamente as obrigações e as atribuições das partes envolvidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da assinatura do presente convênio, bem como da execução dos serviços que dele decorrem deverão ser realizados mediante projeto de lei específico para abertura de créditos adicionais especiais e adequação das peças orçamentárias no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 25 de janeiro de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



ANEXO I

Convênio para a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pedrinhas Paulista-SP

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juiz de Direito Dr. **ZANDER BARBOSA DALCIN**, Diretor do Fórum e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Maracá, doravante denominado TRIBUNAL e a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista-SP, neste ato representada pelo Senhor **FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista-SP doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça, visando à instalação e funcionamento do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Obrigações da ENTIDADE CONVENIADA:

1. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do "POSTO - CEJUSC", atestando mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas de água, energia elétrica, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem como os serviços de vigilância e limpeza.
2. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos, incluindo manutenção, e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços.
3. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos juizes, coordenador e adjunto, do "Centro".
4. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras, incluindo a manutenção dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



4.1. Os computadores deverão ser do tipo "desktop", e ter as seguintes configurações mínimas:

- CPU 3.10 GHz;
- 2 Gb de Memória RAM;
- HD de 500 Gb;
- Sistema operacional Windows 10;
- Placa Mãe com, no mínimo, duas entradas de Vídeo;
- Dois monitores de 18,5 polegadas;
- Pacote Microsoft Office 2010 – Professional;
- Sistema de Antivírus;
- Teclado e mouse;

4.2. As impressoras deverão ter as seguintes configurações mínimas:

- Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
- Bandeja(s) de entrada de papel padrão para alimentação automática para tamanhos A4, carta, ofício, envelopes e etiquetas;
- Impressão automática frente e verso (duplex);

Características do módulo Scanner

- Resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi mono;
- Alimentador automático de originais (ADF);
- Digitalização frente/verso (duplex);
- Digitalização nos formatos tiff, jpg e pdf;
- Deve possibilitar a digitalização de documentos e posterior envio a uma pasta de rede ou a um *pen drive*;

Características Gerais

- Deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras (cd) e drivers de instalação em português;
- Compatível com Windows 7 ou 10;
- Manuais e certificados de garantia em português;
- Interface de rede ethernet padrão TCP/IP, por meio de placa interna 10/100 Mbps, com conector RJ45;
- Ter no mínimo uma interface USB 2.0;
- Possuir todos os cabos de ligação necessários ao funcionamento do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- Tensão de entrada 110/127V ou 220V, conforme o local de instalação.
- Modo de economia de energia e compatibilidade com Energy Star;

4.3. A infraestrutura de rede lógica (cabos e switches) desse ambiente deverá ser totalmente independente de qualquer outra rede.

4.4. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL em sua Política de Segurança da Informação;

4.5. Apresentar, para integração à Rede informatizada do TRIBUNAL, proposta ou projeto contendo:

- Denominação da ENTIDADE CONVENIADA;
- Endereço, Cidade e Estado;
- Nome do Representante da ENTIDADE CONVENIADA com poderes para assinar o Convênio devidamente qualificado;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Procuração do representante se for o caso;
- Local de instalação do link.

4.6. Repassar ao TRIBUNAL os valores especificados no item 4.7 abaixo, conforme disposto na cláusula VII do contrato PRO 7493, o qual pode ser consultado por meio do endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br/ctoPtl/visualisarContrato.do?nuTitulo=7185> e tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, para implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP Multisserviços abrangendo todo o Estado de São Paulo, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S/A, líder do Consórcio.

4.7. Observar que a velocidade e tipo de circuito a ser instalado é de 2Mb com uma Redundância Crítica, cujo valor é correspondente a:

- Valor de Instalação do Acesso: R\$ 799,58 (Parcela Única);
- Valor fixo mensal de R\$ 399,79;

4.8. Solicitar, se necessário, outros serviços constantes no item 7.6 do contrato PRO 7493, arcando com os respectivos custos.

4.9. Observar que os valores acima serão reajustados anualmente conforme disposto na Cláusula VIII, do contrato mencionado, o que será devidamente comunicado pelo TRIBUNAL, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

4.10. Caso o contrato PRO 7493 venha a ser substituído por outro com o mesmo objetivo, o TRIBUNAL comunicará a ENTIDADE CONVENIADA, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



4.11. Repassar ao TRIBUNAL os valores na seguinte conformidade:

- O valor da instalação do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados da Notificação de Instalação do Acesso expedida pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação);
- A primeira parcela do Valor Fixo Mensal será repassada juntamente com o valor da instalação, discriminado no item valor de repasse, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- O repasse ocorrerá mediante depósito identificado na seguinte conta do TRIBUNAL: "Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 5905-6, Conta: 139.461-4;
- Encaminhar à SOF 1.2 – "Coordenadoria de Controle de Arrecadação" cópia do comprovante do depósito efetuado imediatamente após a transação bancária, aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP por meio do e-mail fundoespecial@tjsp.jus.br.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
2. Selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no "POSTO - CEJUSC";
3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;
4. Solicitar ao Consórcio Rede INTRAGOV a instalação e ativação do link de acesso ao sistema após o cumprimento do disposto na Cláusula 5 pela ENTIDADE CONVENIADA;
5. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.

Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Pedrinhas Paulista, 13 de dezembro de 2021.

ZANDER BARBOSA DALCIN
Juiz de Direito

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: LEONARDO R F NASSARO
RG: 19.336.518-2
CPF: 163.400.158-32

Nome: PAULO SÉRGIO XAVIER
RG: 25.172.607-1
CPF: